SENTENÇA

PROCESSO:	**00000634.989.26-3**
CONTRATANTE:	• Prefeitura Municipal de Novais (CNPJ 65.711.699/0001-43) ○ Advogado: Daniel Santiago, OAB/SP nº 342.276
CONTRATADA:	• Cristel Engenharia e Comércio Eireli (CNPJ 03.014.711/0001-03) ○ Advogado: Bruno Brandimarte Del Rio, OAB/SP nº 209.839
INTERESSADOS:	• Fernando da Silva Filho (CPF ***.530.168-**) • Paulo Cesar Dias Pinheiro (CPF ***.598.568-**) • Larissa Fernandes Arruda (CPF ***.631.868-**) • Daiane Marcondes Gallerani Rodrigues (CPF ***.957.728-**)
ASSUNTO:	Edital nº 03/2025. Licitação: Concorrência n°03/2025. Contrato: n° 042/2025, 29 de setembro de 2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pista de caminhada com passarela de madeira sobre o córrego do Matão, em área verde do município, localizada no loteamento Morada Nova dos Flausinos em atendimento ao Termo - Processo SEI nº 387.00000610/2023-93, firmado junto à Secretaria de Justiça e Cidadania e o Município de Novais, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregando, equipamentos, mão de obra, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Padrão e demais anexos, que constituem parte desta concorrência, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições contidas no edital. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, 29/092025 a 28/09/2027. Valor: R$ 1.125.
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	UR-08 São José do Rio Preto
PROCESSO DEPENDENTE:	00006121.989.26-3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X514-D5WT-7627-4QS4

RELATÓRIO

Examinam-se a **Licitação**, na modalidade **Concorrência nº 03/2025**, e o decorrente **Contrato nº 042/2025**, celebrado em 29/09/2025 entre a Prefeitura Municipal de Novais e a empresa Cristel Engenharia e Comércio Eireli, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de pista de caminhada, com passarela de madeira sobre o Córrego do Matão, em área verde do Município, localizada no loteamento Morada Nova dos Flausinos.

Ao instruir a matéria (evento nº 25.3), a Auditoria da UR-08 – São José do Rio Preto informou não ter identificado contratação anterior com a mesma finalidade e consignou que a vigência contratual se estende até 28/09/2027.

A Unidade Técnica registrou, contudo, que o procedimento licitatório e o contrato examinados estavam comprometidos pela ausência de indicação dos valores ou do percentual correspondente à taxa de Encargos Sociais (ES) na composição da planilha de custos. Sugeriu, ainda, recomendação à Origem para que adote as medidas necessárias ao adequado cumprimento da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento das contratações, mediante a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA, previsto no art. 12, inciso VII, do referido diploma legal.

Regularmente notificado, o Município de Novais apresentou justificativas quanto à ausência de indicação específica do percentual dos Encargos Sociais na planilha orçamentária. Sustentou que os encargos foram devidamente considerados nas composições de custos das tabelas SINAPI e CDHU, utilizadas como referência para a formação dos preços, tratando-se de mera falha de transcrição na planilha-resumo, sem repercussão sobre o cálculo, a competitividade ou o valor da contratação e sem prejuízo ao erário. Invocou, ainda, o princípio do formalismo moderado e afirmou ter adotado medidas para que os futuros orçamentos reproduzam integralmente o detalhamento das fontes de referência.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X514-D5WT-7627-4QS4

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, esclareceu que sua ausência no exercício de 2025 decorreu de regra de transição estabelecida pelo Decreto Municipal nº 047/2024, cujo art. 13 dispensou sua elaboração naquele exercício, passando a obrigatoriedade a ser integralmente observada a partir de 2026. Ao final, requereu o acolhimento das justificativas e o julgamento pela regularidade do procedimento e do contrato ou, subsidiariamente, pela regularidade com ressalvas, com expedição de recomendação.

A empresa Cristel Engenharia e Comércio Eireli também apresentou manifestação, sustentando que não participou da elaboração do edital, do termo de referência, da planilha orçamentária, da composição do BDI ou dos demais documentos da fase preparatória da Concorrência nº 03/2025, que resultou no Contrato nº 042/2025. Alegou ter participado do certame de boa-fé, em estrita observância às regras estabelecidas pela Administração, inexistindo apontamento de fraude, conluio, má-fé, superfaturamento, pagamento indevido ou prejuízo ao erário a ela atribuível. Defendeu, assim, que eventuais inconsistências formais verificadas nos documentos elaborados pelo Município não podem ser imputadas à contratada, que não detinha competência para alterá-los ou corrigi-los, requerendo o afastamento de qualquer responsabilização pelos apontamentos relacionados à fase interna da licitação.

O douto Ministério Público de Contas deixou de se manifestar, por não ter o feito sido selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/02/2014.

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi devidamente instruída pela Fiscalização, em consonância com as Instruções vigentes desta Corte e com a legislação aplicável.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X514-D5WT-7627-4QS4

No que se refere à ausência de indicação dos valores ou do percentual dos Encargos Sociais na planilha de custos, as justificativas apresentadas pelo Município esclarecem que os respectivos encargos foram considerados nas composições de custos das tabelas SINAPI e CDHU, utilizadas para a formação dos preços da contratação. Nesse contexto, a falha apontada restringiu-se à ausência de sua explicitação na planilha-resumo, sem que tenham sido identificados elementos capazes de demonstrar repercussão sobre os valores contratados, a competitividade do certame ou a obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, a Origem apresentou justificativa fundada em norma municipal de transição que dispensava sua elaboração para o exercício de 2025, passando a exigência a ser integralmente observada a partir de 2026. A circunstância, aliada à ausência de apontamento de prejuízo concreto decorrente da não elaboração do instrumento, permite relevar a ocorrência no caso em exame.

De igual modo, não se vislumbra fundamento para atribuir à contratada responsabilidade pelas falhas relacionadas à fase preparatória do certame, uma vez que os documentos questionados foram elaborados pela própria Administração e não há, nos autos, elementos que indiquem participação da empresa nas inconsistências apontadas ou qualquer conduta irregular a ela imputável.

Assim, embora os apontamentos revelem aspectos passíveis de aprimoramento na condução e na instrução dos procedimentos administrativos, não se identificam elementos que evidenciem prejuízo ao interesse público, à competitividade do certame ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. As ocorrências, portanto, podem ser relevadas, sem prejuízo da adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento das rotinas internas.

Posto isso, **JULGO REGULARES** a Licitação, na modalidade Concorrência nº 03/2025, e o decorrente Contrato nº 042/2025,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X514-D5WT-7627-4QS4

celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novais e a empresa Cristel Engenharia e Comércio Eireli.

Sem prejuízo, **RECOMENDO** à Origem que, nos próximos procedimentos licitatórios, aperfeiçoe o planejamento e a instrução da fase preparatória, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à elaboração e implementação do Plano de Contratações Anual – PCA, bem como à revisão e conferência dos documentos que instruem o certame, com especial atenção às planilhas orçamentárias, composições de custos e demais elementos técnicos, a fim de assegurar que as informações utilizadas na formação dos preços sejam apresentadas de forma completa, precisa e coerente nos documentos disponibilizados aos licitantes, prevenindo a ocorrência de falhas semelhantes.

Esta decisão não alcança eventual ato pendente de apreciação e/ou deliberação por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida

Gab.VAP, 25 de agosto de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

Gf

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-X514-D5WT-7627-4QS4